LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA NO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº14.118/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE,** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer medidas de desoneração tributária, de modo a conceder isenção de tributos municipais, conforme disposições desta Lei Complementar, visando à participação do Município de Cabreúva no Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela [Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 20](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm)21, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

**Art. 2º** A título de medidas de desoneração tributária em decorrência do Programa Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

**I-** isenção da Taxa de Licença para a execução de arruamento, loteamentos, condomínios e obras;

**II-** isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

**III-** isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel aos mutuários;

**IV-** isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculado ao programa;

**V-** isenção do Imposto de Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**§ 1º** A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

**§ 2º** A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 12 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

###### **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de agosto de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

**Procuradora do Município de Cabreúva**